

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.738

CRIA O PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Pronto Socorro Municipal.

Art. 2º - Para o cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Prefeitura Municipal poderá implantar ou firmar convênio com hospitais situados no município.

Parágrafo Único - Os convênios a que se referem o "caput" serão submetidos a aprovação legislativa e padronizados respeitando os princípios de igualdade entre os Hospitais interessados.

Art. 3º - Os recursos para realização do disposto nesta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria e se necessário com complementação ou crédito especial previsto em Lei própria.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 28 de junho de 1989.

Dr. João Batista Soares da Silva